

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
INSTITUTO DE ESTUDOS TECNOLÓGICOS

Robledo Dias Almeida

RELATÓRIO DE PRÁTICA PROFISSIONAL – WHITE MARTINS - USINA JF

Renovação da Licença de Operação

Juiz de Fora

2004

Robledo Dias Almeida

RELATÓRIO DE PRÁTICA PROFISSIONAL – WHITE MARTINS - USINA JF

Renovação da Licença de Operação

Relatório de prática profissional apresentado ao Curso de Tecnologia em Meio Ambiente como requisito parcial à obtenção do título de Tecnólogo em Meio Ambiente.

Orientador: Prof^ª. Silvia Augusta do Nascimento
Supervisor: Paulo Tarcísio Simão Tavares

Juiz de Fora

2004

Robledo Dias Almeida

RELATÓRIO DE PRÁTICA PROFISSIONAL – WHITE MARTINS - USINA JF

Renovação da Licença de Operação

Relatório de prática profissional apresentado ao Curso de Tecnologia em Meio Ambiente como requisito parcial à obtenção do título de Tecnólogo em Meio Ambiente e aprovada pela seguinte orientadora:


Prof. Silvia Augusta do Nascimento

Universidade Presidente Antônio Carlos

Juiz de Fora

04/01/2005

Declaro que o funcionário Robledo Dias Almeida, foi o responsável pela à Renovação da Licença de Operação da Usina da White Martins de Juiz de Fora - MG, vinculando a essa atividade o seu Relatório de Prática Profissional, posterior a entrega do documento entre a Instituição de Ensino, Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC – do Instituto de Estudos Tecnológicos.

Juiz de Fora, MG 03 / 01 / 05

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS
USINA JUIZ DE FORA (MG)

Paulo Tarciso Simões Tavares
Paulo Tarciso Simões Tavares
SUPERVISOR OPERAÇÕES INDUSTRIAIS

Dedico este trabalho acadêmico
principalmente a Deus e posteriormente aos
meus familiares e colegas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço á todas as pessoas que puderam contribuir direto ou indiretamente para realização de minha formatura acadêmica.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
DESENVOLVIMENTO	10
Descrição da empresa, área de atuação e período do estágio	11
As atividades desenvolvidas durante o estágio	11
Licenciamento Ambiental	13
Licença Prévia – LP	15
Licença de Instalação – LI	16
Licença de Operação – LO	18
Prazo de Validade de Licenças (anos)	19
Prazos da FEAM para Análise dos Processos de Licenciamento	19
Valores para indenização de custos de análises de licenciamento ambiental	21
Roteiro Básico de Licenciamento Ambiental	23
Revalidação da licença de operação	28
Etapas da Revalidação da Licença de Operação	29
Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA	30
Instruções para preenchimento do RADA	32
Relato das atividades e os conhecimentos teóricos (SIGLAS)	32
CONCLUSÃO	33
BIBLIOGRAFIA	34

RESUMO

Os objetivo proposto para a atividade envolvida (Unidade JF) é a renovação da sua Licença de Operação, se dividem em: Objetivo Geral e Objetivos Específicos.

Objetivo Geral: pretende-se como objetivo deste relatório de prática profissional a descrição das etapas de Licenciamento Ambiental e a Renovação da licença de Operação.

Objetivos Específicos: apresentar os Formulários exigidos para a Renovação da Licença de Operação.

INTRODUÇÃO

O relatório de prática profissional tem o caráter descritivo das atividades de licenciamento ambiental em virtude da renovação da Licença de Operação.

A realização deste Relatório veio somar com os conhecimentos adquiridos durante os 4 (quatro) períodos do curso tecnológico de meio ambiente e o meu dia-a-dia profissional, onde sou designado para a realização das atividades de técnico de segurança no trabalho e o meio ambiente.

DESENVOLVIMENTO

Descrição da empresa, área de atuação e período do estágio:

A White Martins é a maior empresa de gases industriais da América do Sul, presente em nove países do continente. Sua oferta de produtos inclui gases atmosféricos (oxigênio, nitrogênio e argônio), gases de processo (gás carbônico, acetileno, hidrogênio, misturas para sondagem), gases especiais e medicinais, cilindros de aço sem costura e equipamentos para aplicação, transporte e armazenamento de gases.

A White Martins é fornecedora de todos os pólos petroquímicos e uma das maiores parceiras da indústria siderúrgica brasileira. A empresa atua também no setor metal-mecânico, de alimentos, bebidas e meio ambiente, sendo líder no setor médico-hospitalar.

Aliada entre as maiores empresas do país, a White Martins acredita na convergência de seus interesses empresariais com aqueles da sociedade.

Ciente de seu papel como agente de transformação e de formadora de opinião, tem como política participar ativamente das questões que mobilizam a sociedade. No plano das idéias – ao expor e discutir seus pontos de vista – na adoção de práticas que privilegiam a ética na condução de seus negócios, ou no apoio concreto de ações voltadas para o bem comum, a empresa vem transferindo para a comunidade, de forma consistente e contínua, seu patrimônio de valores, atitudes e experiências.

Por meio de atitudes a empresa investe basicamente em Extensão de Programas Internos a comunidade, Projetos Culturais e Sociais e Ações Institucionais para o Meio Ambiente.

A Usina de Juiz de Fora da White Martins esta situada às margens da BR 040 KM 767, Dias Tavares.

O Relatório de Prática Profissional durou cerca de dois meses, foi dividido em duas partes, a primeira no pedido de renovação da LO junto a FEAM e depois o preenchimento dos formulários e documentos necessários.

As atividades desenvolvidas durante o estágio:

Licenciamento Ambiental

Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, desde que verificado, em cada caso concreto, que foram preenchidos pelo empreendedor os requisitos legais exigidos.

O CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, através da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, definiu os empreendimentos e atividades que estão sujeitos ao licenciamento ambiental. Esse licenciamento será efetuado em um único nível de competência, repartindo-se harmonicamente as atribuições entre o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em nível federal, os órgãos ambientais estaduais e os órgãos ambientais municipais.

Em linhas gerais, ao IBAMA compete o licenciamento de empreendimentos e atividades com impacto ambiental de âmbito nacional ou que afete diretamente o território de dois ou mais Estados federados, considerados os exames técnicos procedidos pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar o empreendimento.

Aos órgãos ambientais municipais compete o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local e dos que lhes forem delegados pelos Estados através de instrumento legal ou convênio.

Compete aos órgãos ambientais estaduais ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades cujos impactos diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios ou que estejam localizados em mais de um Município, em unidades de conservação de domínio estadual ou em florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente. Além disso, pode haver delegação do IBAMA para os Estados, por instrumento legal ou convênio.

Em Minas Gerais, o licenciamento ambiental é exercido pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental, por intermédio das Câmaras Especializadas, da FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, no tocante às atividades industriais, minerárias e de infra-estrutura e do IEF – Instituto Estadual de Florestas, no tocante às atividades agrícolas, pecuárias e florestais.

As bases legais para o licenciamento e o controle das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras em Minas Gerais estão estabelecidas na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980 e no Decreto nº 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, que a regulamenta, compatibilizados com a legislação federal.

Complementar ao Decreto, as deliberações normativas e resoluções do COPAM normatizam as condições para o sistema de licenciamento ambiental, classificam os empreendimentos e atividades segundo o porte e potencial poluidor, estabelecem limites para o lançamento de substâncias poluidoras no ar, na água e no solo, de forma a garantir a qualidade do meio ambiente e definem os procedimentos a serem adotados pelo empreendedor para a obtenção das licenças ambientais.

Há três tipos de licença: Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), as quais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. Para os empreendimentos já existentes em Minas Gerais antes de março de 1981, quando foi regulamentada a Lei Ambiental do Estado, é adotado o chamado licenciamento corretivo, através de convocação a registro. Nesse caso, a regularização é obtida mediante a obtenção da Licença de Operação, condicionada ao cumprimento de Plano de Controle Ambiental – PCA, aprovado pela competente Câmara Especializada do COPAM.

O licenciamento corretivo é aplicado também aos empreendimentos instalados depois de março de 1981, à revelia da Legislação Ambiental, com o objetivo de permitir a regularização de suas atividades.

Os órgãos e entidades da administração estadual, direta e indireta somente aprovam projeto de implantação ou ampliação de atividades efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente após o licenciamento ambiental, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade de seus atos. Dessa forma, para a liberação de recursos referentes a concessão de incentivos fiscais ou financeiros, a empresa beneficiária deve apresentar a licença do COPAM.

Licença Prévia – LP

A Licença Prévia é requerida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade. Nessa primeira fase do licenciamento, a FEAM avalia a localização e a concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases.

Para a formalização do processo de Licença Prévia são necessários os seguintes documentos:

- requerimento da licença pelo empreendedor;
- declaração da Prefeitura Municipal declarando que o tipo de empreendimento e o local de sua instalação estão de acordo com as leis e regulamentos administrativos aplicáveis ao uso e ocupação do solo;
- Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, preenchido pelo representante legal;
- Relatório de Controle Ambiental – RCA, elaborado de acordo com as instruções da FEAM, por profissional legalmente habilitado, e acompanhado da anotação de responsabilidade técnica;
- Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, no caso de empreendimentos de elevado impacto ambiental, listados no artigo 2º da Resolução CONAMA nº001/86 ou outros, definidos pela FEAM;
- certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental, expedida pela FEAM, a pedido do interessado;
- para o setor elétrico, documentação especificada na Resolução CONAMA nº 006/87;
- comprovante de recolhimento do custo de análise do pedido de licença, de acordo com as Deliberações Normativas nº 01/90 e 15/96;
- autorização do IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas para derivação de águas públicas, quando for o caso;
- autorização do IEF – Instituto Estadual de Florestas para supressão de vegetação, quando for o caso;

- cópia da publicação do pedido de Licença Prévia em periódico, regional ou local, de grande circulação na área do empreendimento, de acordo com a Deliberação Normativa nº.13/95.

Durante a análise da Licença Prévia pode ocorrer a audiência pública, nos termos da Deliberação Normativa nº 12/94, cuja finalidade é expor o projeto e seus estudos ambientais às comunidades interessadas, dirimindo dúvidas e recolhendo do público críticas e sugestões.

A Licença Prévia não concede qualquer direito de intervenção no meio ambiente, correspondendo à etapa de estudo e planejamento do futuro empreendimento.

O seu prazo de validade é definido pelo cronograma apresentado pelo empreendedor para a elaboração dos planos, programas e projetos, não podendo ser superior a 4 anos, conforme dispõe a Deliberação Normativa nº 17/96, modificada pela Deliberação Normativa nº 23/97.

Licença de Instalação - LI

A Licença de Instalação é a segunda fase do licenciamento ambiental, quando são analisados e aprovados os projetos executivos de controle de poluição e as medidas compensatórias, que compõem o documento denominado Plano de Controle Ambiental.

A LI gera o direito à instalação do empreendimento ou sua ampliação, ou seja, a implantação do canteiro de obras, movimentos de terra, abertura de vias, construção de galpões, edificações e montagens de equipamentos. A Licença de Instalação concedida especifica as obrigações do empreendedor no que se refere às medidas mitigadoras dos impactos ambientais, sendo exigido o emprego da melhor tecnologia disponível para prevenir a poluição.

Para a formalização do processo de Licença de Instalação são necessários os seguintes documentos:

- requerimento da licença pelo empreendedor;
- Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborado de acordo com as instruções da FEAM, por profissional legalmente habilitado, e acompanhado da anotação de responsabilidade técnica;
- Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental, expedida pela FEAM, a pedido do interessado;
- comprovante de recolhimento do custo de análise do pedido de licença, de acordo com as Deliberações Normativas nº 01/90 e 15/96;
- cópia da publicação da concessão da Licença Prévia e do pedido de Licença de Instalação em periódico, regional ou local, de grande circulação na área do empreendimento, de acordo com a Deliberação Normativa nº 13/95.

Quando o empreendimento já iniciou as obras de implantação sem haver se submetido à avaliação ambiental prévia, é cabível a Licença de Instalação, de caráter corretivo, estando o interessado obrigado a apresentar os documentos referentes à etapa de obtenção da Licença Prévia, juntamente com os relativos à fase de LI.

O prazo de validade da Licença de Instalação corresponde, no mínimo, ao estabelecido pelo cronograma de implantação do empreendimento, não podendo ser superior a 6 anos. A LI pode ter seu prazo de validade prorrogado por 2 anos, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 6 anos.

Licença de Operação – LO

A Licença de Operação autoriza a operação do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. Assim, a concessão da LO vai depender do cumprimento daquilo que foi examinado e deferido nas fases de LP e LI.

A LO deve ser requerida quando o novo empreendimento, ou sua ampliação está instalado e prestes a entrar em operação (licenciamento preventivo) ou já está operando (licenciamento corretivo).

Para a formalização do processo de Licença de Operação são necessários os seguintes documentos:

- requerimento da licença pelo empreendedor;
- certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental, expedida pela FEAM, a pedido do interessado;
- comprovante de recolhimento do custo de análise do pedido de licença, de acordo com as Deliberações Normativas 01/90 e 15/96;
- cópia das publicações da concessão da Licença de Instalação e do pedido de Licença de Operação em periódico, regional ou local, de grande circulação na área do empreendimento, de acordo com a Deliberação Normativa nº 13/95.

Para os empreendimentos em operação, sem haver obtido as licenças ambientais, a formalização do processo requer a apresentação conjunta dos documentos, estudos e projetos previstos para as fases de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

A Legislação Ambiental prevê dois tipos especiais de Licença de Operação:

Licença Sumária, cabível somente para os empreendimentos e atividades de pequeno porte, não listados na Deliberação Normativa nº 01/90, cujas especificidades, a critério da FEAM, não exijam a elaboração de estudos ambientais. Nesse caso, o licenciamento compete ao Secretário Executivo do COPAM, mediante a apresentação à FEAM do Formulário de Caracterização do Empreendimento, preenchido pelo requerente.

Licença Precária, concedida quando for necessária a entrada em operação do empreendimento exclusivamente para teste de eficiência de sistema de controle de poluição, com validade nunca superior a seis meses.

O prazo de validade da Licença de Operação deve considerar o Plano de Controle Ambiental, sendo de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 8 anos, em função da classificação do empreendimento, segundo o porte e o potencial poluidor, estabelecida pela Deliberação Normativa nº 01/90.

Prazo de Validade de Licenças (anos):

LICENÇA	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III
Licença Prévia ⁽¹⁾	< 4	< 4	< 4
Licença de Instalação ⁽¹⁾	< 6 (prorrogável por mais dois)	< 6 (prorrogável por mais dois)	< 6 (prorrogável por mais dois)
Licença de Operação	8	6	4

Tabela 01 – Fonte FEAM

⁽¹⁾ Deve corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do projeto relativo ao empreendimento.

Para o empreendimento que não sofrer penalidade durante a vigência da Licença de Operação, o prazo de validade da licença será acrescido de 2 anos, até o limite máximo de 8 anos.

Se o empreendimento tiver sido penalizado durante a vigência da Licença de Operação, atingindo 6 pontos ou mais, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 anos, até o limite mínimo de 4 anos.

Infração leve: 2 pontos
 Infração grave: 3 pontos
 Infração gravíssima: 6 pontos

Prazos da FEAM para Análise dos Processos de Licenciamento:

Classificação do Empreendimento (1)	Prazo de Análise (2) (meses)	Prazo de análise se houver EIA/RIMA ou audiência pública (meses)
Classe I	2	4
Classe II	4	8
Classe III	6	12

Tabela 02 – Fonte FEAM

(1) Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 01/90

(2) Instrução de Serviço FEAM nº 08/98.

Valores para indenização de custos de análises de licenciamento ambiental:

A - ANÁLISE DE PEDIDO DE LICENCIAMENTO						
INTEGRAL						
LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
LP	2.329,89	2.795,21	3.926,79	4.713,77	9.811,14	14.716,73
LI	1.526,07	1.831,29	2.171,89	2.606,01	6.516,89	9.775,33
LO	1.894,26	2.273,10	2.842,31	3.410,74	5.465,96	8.198,95
TOTAL	5.750,02	6.899,60	8.940,79	10.730,52	21.794,00	32.691,01

Tabela 03 – Fonte FEAM

B - ANÁLISE DE EIA/RIMA					
INTEGRAL					
CLASSE					
I		II		III	
A	B	A	B	A	B
2.875,01	3.450,01	4.471,05	5.385,24	10.896,99	16.345,50

Tabela 04 – Fonte FEAM

C - VALORES CONJUGADOS						
INTEGRAL						
LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
LP + LI	3.855,76	4.626,91	6.099,81	7.319,78	16.328,04	24.492,06
LI + LO	3.420,35	4.104,39	5.013,97	6.016,75	11.982,85	17.974,27

Tabela 05 – Fonte FEAM

A - ANÁLISE DE PEDIDO DE LICENCIAMENTO						
PARCELADO						
LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
LP	2x	2x	2x	2x	2x	2x
	1.164,84	1.397,61	1.963,40	2.356,88	4.905,57	7.358,36
	-	-	3x	3x	3x	3x
LI	-	-	1.308,93	1.571,26	3.270,38	4.905,58
	-	-	2x	2x	2x	2x
	-	-	1.085,84	1.303,01	3.258,45	4.887,86
LO	-	-	-	-	2.172,30	3.258,44
	-	2x	2x	2x	2x	2x
	-	1.136,55	1.421,16	1.705,37	2.732,98	4.099,48
TOTAL	-	-	-	1.136,91	1.821,99	2.732,98
	2x	2x	2x	2x	2x	2x
	2.875,01	3.449,80	4.470,40	5.385,26	10.897,00	16.345,51
	3x	3x	3x	3x	3x	3x
	1.916,67	2.299,87	2.980,26	3.576,84	7.264,67	10.897,00

Tabela 06 – Fonte FEAM

B - ANÁLISE DE EIA/RIMA					
INTEGRAL					
CLASSE					
I		II		III	
A	B	A	B	A	B
2x	2x	2x	2x	2x	2x
1437,504977	1.725,01	2.235,53	2.682,62	5.448,50	8.172,75
3x	3x	3x	3x	3x	3x
958,3366514	1.150,00	1.490,35	1.788,41	3.632,33	5.448,50

Tabela 07 – Fonte FEAM

C - VALORES CONJUGADOS						
PARCELADO						
LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
LP + LI	2x	2x	2x	2x	2x	2x
	1.927,88	2.313,46	3.049,90	3.659,89	8.164,02	12.246,03
	3x	3x	3x	3x	3x	3x
	1.285,25	1.542,30	2.033,27	2.439,93	5.442,68	8.164,02
LI + LO	2x	2x	2x	2x	2x	2x
	1.710,17	2.052,20	2.506,99	3.008,38	5.991,42	8.987,13
	3x	3x	3x	3x	3x	3x
	1.140,12	1.368,13	1.671,32	2.005,58	3.994,28	5.991,42

Tabela 08 – Fonte FEAM

(*) Custos atualizados com base na evolução do INPC, de Abril/2003 a Maio/2004.

Roteiro Básico de Licenciamento Ambiental:

Empreendedor preenche o Formulário de Caracterização do Empreendimento. (FCEI).

FCEI é protocolado na Divisão de Documentação e Informação da FEAM - (DIINF/FEAM) em duas vias.

A DIINF/FEAM emite o Formulário de Orientação Básica (FOBI) de imediato ou envia ao empreendedor através do correio por AR(Aviso de Recebimento), incluindo custos de ressarcimento de análise para o Licenciamento Ambiental (DN. 01/90).

Empreendedor terá até 180dias ou de acordo com determinação específica da Câmara especializada do COPAM, contados do recebimento do FOBI, para protocolar e, conseqüentemente formalizar o seu pedido de licença na FEAM.

Empreendedor protocola o pedido de licença, que deverá estar acompanhado de toda documentação exigida através do FOBI, e recibo de pagamento dos custos para análise do processo de licenciamento.

Caso o empreendimento tenha débito de natureza ambiental, o processo não será formalizado. A empresa deverá quitar o débito que pode ser parcelado de acordo com a DN 35/99.

A DIINF/FEAM confere toda a documentação apresentada pelo solicitante e formaliza o processo de licença, que recebe numeração própria.

DIINF publica no Diário Oficial "Minas Gerais" requerimento de Licença. Caso o empreendimento esteja sujeito a apresentação de EIA/RIMA deverá ser aberto o prazo de 45 dias para solicitação de audiência pública por parte da comunidade afetada – Deliberação Normativa COPAM n.º 12, de 13 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a convocação e realização de audiências públicas.

Empreendimento recebe número de processo e faz publicar requerimento em jornal de grande circulação na área de influência do mesmo, de acordo com a DN 013/95.

Após a formalização do processo de licenciamento na DIINF, o mesmo é encaminhado à Diretoria Técnica para as análises, vistorias e elaboração de um parecer técnico.

Após análise de toda documentação e elaboração do parecer pela Diretoria Técnica, o processo é enviado à Assessoria Jurídica para análise e parecer e encaminhamento ao fórum de decisão

Após parecer da Assessoria Jurídica da FEAM, o processo é considerado formalmente concluído e é enviado às Câmaras Especializadas do COPAM para análise e julgamento da Licença Requerida ou pela Presidência e Diretorias da Feam de acordo com a classe do empreendimento registrado no FOBI.

A DIINF incluirá o processo de licenciamento na pauta da Câmara Técnica competente para análise e julgamento e decisão da licença requerida, e publicará a pauta no

"Minas Gerais", com cinco dias de antecedência da data prevista da reunião, bem como disponibiliza a pauta no endereço www.feam.br/copam.

As Câmaras Técnicas do COPAM, em reuniões programadas avaliam, julgam e decidem sobre os processos de licenciamento

Após decisão das Câmaras, o processo de licenciamento é encaminhado ao Presidente da FEAM, através da DIINF, para assinatura do certificado ou da notificação do indeferimento e posterior comunicação ao interessado.

Licenciamento segundo art. 8º da DN01/90- Para as atividades de pequeno porte, não listadas na DN 01/90, cujas especificidades, a critério da FEAM, não exigirem a elaboração de estudos ambientais, será emitida uma certidão declarando que o empreendimento não é passível de licenciamento ambiental, pois o porte e potencial poluidor do empreendimento é inferior ao menor relacionado na Deliberação Normativa COPAM No 01, de 22 de março de 1990 ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA No 237/1997.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário do COPAM.

Licenciamento ad referendum - Trata-se de prerrogativa do Presidente do COPAM, que nos casos de urgência ou inadiáveis do interesse ou salvaguarda do Conselho Estadual de Política Ambiental, poderá, ad referendum do Plenário do COPAM, conceder a licença requerida, que deverá ser referendada pela Câmara Especializada no prazo de até 60 dias.

OBS: Em caso de infração cometida pelo empreendedor que requeira o Licenciamento Corretivo, a Câmara Técnica do COPAM analisará distintamente os processos de licenciamento e de auto de infração.

Revalidação da licença de operação:

A partir da de 30/10/1997, por força da publicação das Deliberações Normativas COPAM n.º 17/96 e n.º 23/97, as licenças de operação (LO) concedidas aos empreendimentos situados no Estado de Minas Gerais passaram a ter os seguinte prazos de validade, de acordo com sua classificação quanto ao porte e potencial poluidor:

Classificação segundo a DN COPAM n.º 01/90	Prazo de validade da LO
Classe I	8 anos
Classe II	6 anos
Classe III	4 anos

Tabela 09 – Fonte FEAM

A Deliberação Normativa (DN) COPAM n.º 17/96 também estabelece que as licenças de operação concedidas antes de 30/10/1997 sem prazo de validade fixado, ou seja, por tempo indeterminado, tem sua validade prorrogada, a partir daquela data, pelo prazo de quatro, seis ou oito anos, conforme a classe do empreendimento.

O artigo 3.º da DN 17/96 define que a Licença de Operação poderá ser revalidada por igual período, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

- I Relatário de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA - do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada do COPAM;
- II Cópia da publicação do pedido de revalidação;

- III cópia da publicação da Licença de Operação vigente;
- IV comprovante do recolhimento do custo de análise;
- V certidão negativa de débito de natureza ambiental

Quadro 01 – Fonte FEAM

Dessa forma, as licenças de operação dos empreendimentos classe III, concedidas com prazo de validade de 4 anos ou com prazo indeterminado, começaram a vencer a partir de 30/10/2001, de acordo com a data de sua concessão. Como naquela época o termo de referência para elaboração do RADA não havia sido ainda definido pela FEAM e aprovado pelas câmaras especializadas do COPAM, em 02/10/2001 foi publicada a DN n.º 48/2001, que estabeleceu, dentre outras disposições:

- A O prazo de validade das LO's concedidas por tempo indeterminado antes de 30/10/97, e que por força da DN n.º 23/97 expire em 2001, será prorrogado por mais 12 meses, a contar da data em que se expirariam.
- B O prazo de validade das LO's concedidas por 4 anos, cujo vencimento ocorrer até 1.º de julho de 2002, fica prorrogado até 30/06/2002

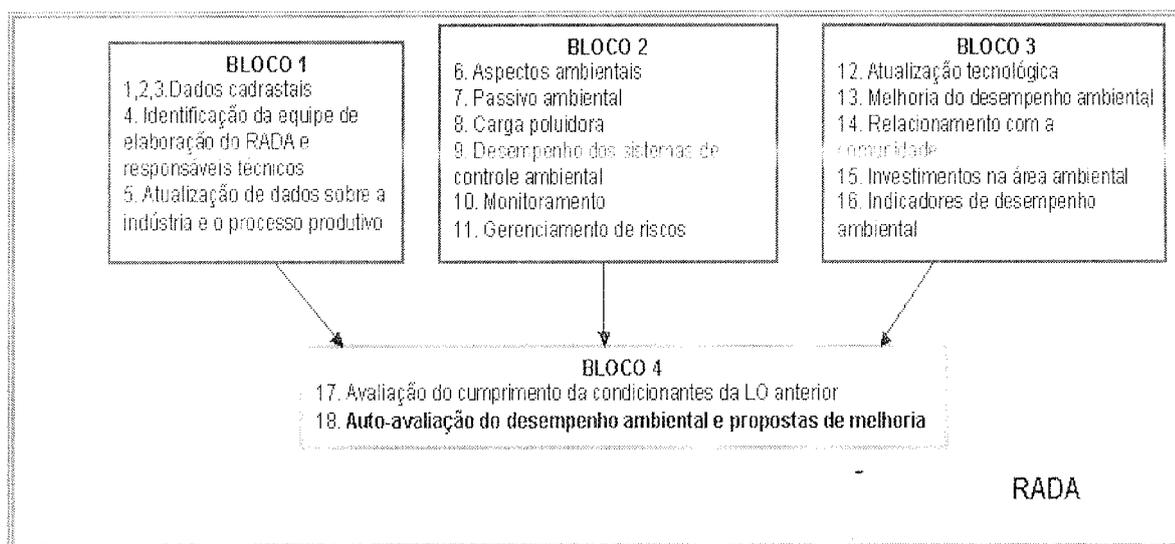
Quadro 02 – Fonte FEAM

Logo, os empreendedores deverão providenciar a revalidação da Licença de Operação, protocolando na FEAM o requerimento e a documentação necessária até 90 dias antes do vencimento da licença em vigor, como estabelece o artigo 7.º da DN COPAM n.º 17/96, com redação modificada pelo artigo 4.º da DN 48/2001.

A revalidação da LO, além de ser um requisito legal, deve ser encarada como uma oportunidade para a auto-avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento, com base no seu comportamento durante o período de vigência da licença ambiental vincenda.

Esta avaliação pode ser fundamentada na análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas quando do licenciamento da atividade, porém não deve ficar restrita somente à verificação de atendimento aos padrões ambientais e exigências do órgão controlador.

Nessa ótica, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA definido pela FEAM e aprovado pelas Câmaras do COPAM possui um escopo bastante amplo, que pode ser dividido em quatro blocos de informações, como mostra o diagrama a seguir:



Quadro 03 – Fonte FEAM

O RADA, juntamente com os demais documentos pertinentes à revalidação da LO, deverá ser protocolado na FEAM, no mínimo, 90 dias antes do vencimento da licença vigente, para subsidiar a análise técnica do processo.

Num amplo processo de discussão entre conselheiros do COPAM, representantes do setor industrial e técnicos da FEAM, que reafirmou a transparência na definição e aplicação dos instrumentos da política ambiental em Minas Gerais, foram estabelecidos alguns princípios para a análise do RADA:

- a) O preenchimento do RADA não implicará em qualquer espécie de confissão no tocante à violação das normas ambientais vigentes, mas tão somente

refere-se ao cumprimento das exigências do órgão ambiental competente.

- b) O procedimento de revalidação da LO e, por conseguinte o RADA, sempre referem-se ao empreendimento como um todo. Dessa forma quaisquer licenças de operação secundárias, referentes a modificações e/ou ampliações do mesmo empreendimento, serão incorporadas no procedimento de revalidação da Licença de Operação principal. Para tanto, é necessário que todas as informações pertinentes às licenças de operação secundárias estejam também contempladas no RADA.
- c) Não haverá prejuízo na avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, na hipótese de inexistência de dados para preenchimento dos anexos pertinentes aos itens de número 10 a 15 do RADA, salvo nos casos em que estiverem vinculados a condicionantes da LO vincenda.
- d) As não-conformidades apontadas pelo empreendedor no RADA serão analisadas durante o processo de revalidação da LO e poderão ser contempladas como condicionantes da licença revalidada, com prazos aprovados pela câmara competente do COPAM.
- e) As não-conformidades constatadas no decorrer do prazo de validade da licença revalidada, não apontadas pelo empreendedor no RADA, poderão motivar a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
- f) Observado o escopo aprovado pela câmara competente do COPAM, a estrutura do Termo de Referência do RADA poderá ser modificada periodicamente pela FEAM, para adequações necessárias, mediante aprovação pela respectiva câmara.
- g) As proposições de medidas de melhoria ambiental, apresentadas pelo empreendedor em decorrência do item 18 do RADA, que ultrapassem as

exigências legais não deverão ser incorporadas como condicionantes da LO revalidada.

Quadro 04 – Fonte FEAM

A revalidação das Licenças de Operação concedidas pelo COPAM representa um marco na história do licenciamento ambiental em Minas Gerais pois possibilitará a verificação da eficácia do processo de licenciamento ambiental que vem sendo conduzido pela FEAM nos últimos anos e também trará resultados positivos para os empreendedores, na medida em que proporcionará a verificação da evolução no tratamento das questões ambientais e funcionará como incentivo à melhoria do desempenho ambiental das empresas.

Etapas da Revalidação da Licença de Operação:

Empreendedor preenche o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

FCE é protocolado na Divisão de Documentação e Informação da FEAM - (DIINF/FEAM) em duas vias.

A DIINF/FEAM emite o Formulário de Orientação Básica (FOB) de imediato ou envia ao empreendedor através do correio por AR (Aviso de Recebimento), incluindo custos de ressarcimento de análise para o Licenciamento Ambiental (DN. 01/90).

Empreendedor protocola e, conseqüentemente, formaliza o seu pedido de licença na FEAM, conforme DN COPAM 17/96 e DN COPAM 23/97.

Empreendedor protocola o pedido de licença, que deverá estar acompanhado de toda documentação exigida através do FOB, e recibo de pagamento dos custos para análise do processo de licenciamento.

Caso o empreendimento tenha débito de natureza ambiental, o processo não será formalizado. A empresa deverá quitar o débito que pode ser parcelado de acordo com a DN 35/99.

Após a formalização do processo de licenciamento na DIINF, o mesmo é encaminhado à Diretoria Técnica para as análises, vistorias e elaboração de um parecer técnico.

Após análise de toda documentação e elaboração do parecer pela Diretoria Técnica, o processo é enviado à Assessoria Jurídica para análise e parecer e encaminhamento ao fórum de decisão. O processo físico de separação caracterizado pela remoção de substâncias físicas separáveis do líquido ou que não se encontram dissolvidas. É onde ocorrem ações como a de gradeamento e desarenação retiram do efluente todos os resíduos que estão no esgoto mas que efetivamente não o compõe, como por exemplo: papéis, plásticos, absorventes, areia, etc... Esta separação impede que estes materiais obstruam tubulações e danifiquem as bombas.

Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA

Conceito: O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Objetivo: A apresentação do RADA tem por objetivo subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

Escopo: O empreendedor deve registrar no RADA fatos documentados e evidências objetivas do cumprimento das condicionantes estabelecidas quando do licenciamento da atividade, a evolução do planejamento, a implementação e o acompanhamento de medidas de gestão ambiental, assim como as propostas decorrentes do resultado da auto-avaliação do desempenho ambiental.

Instruções para preenchimento do RADA

a) O RADA deverá ser apresentado de acordo com o Termo de Referência definido pela FEAM e aprovado pela câmara especializada do COPAM, para cada tipo de atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente. Os termos de referência específicos poderão ser obtidos na Divisão de Documentação e Informação – DIINF na FEAM, em papel ou em meio eletrônico (disquete), e também estará disponível para download no site da FEAM: www.feam.br

b) O RADA é formatado em tabelas, que deverão ser diretamente preenchidas pelo interessado com os dados solicitados, conforme as orientações em cada campo, observando-se que:

b.1) deverá ser utilizado editor de texto compatível com o do modelo fornecido pela FEAM: Microsoft Word for Windows;

b.2) todos os campos deverão ser preenchidos. Usar fonte tipo arial, tamanho 10, espaçamento simples;

b.3) para os itens que não se aplicam ao empreendimento (por exemplo, não existem caldeiras, não há geração de efluente líquido, etc.), os campos correspondentes deverão conter, na primeira linha, a expressão “NÃO SE APLICA”, em letras maiúsculas;

b.4) todas as páginas do RADA devem ser numeradas, sendo que nome do empreendimento deverá constar do cabeçalho de todas elas, facultando-se ao empreendedor a inserção de logotipo no canto superior direito da primeira página;

b.5) quando necessário, poderão ser acrescentadas linhas durante o preenchimento do RADA, em número adequado para prestar as informações pertinentes ao empreendimento, respeitando-se as quebras de página inseridas no termo de referência;

b.6) nos campos referentes às opções SIM ou NÃO deverá ser marcado um “X” na resposta pertinente e observada a instrução complementar;

b.7) os anexos do RADA deverão ter uma folha de rosto com a identificação do número do anexo e do seu conteúdo, de acordo com o modelo contido no termo de referência;

b.8) as páginas dos anexos devem conter o mesmo cabeçalho do RADA e seguir a numeração do documento, inclusive as folhas de rosto;

b.9) nos casos de indisponibilidade de dados para apresentação ou da não aplicabilidade daquele tipo de informação ao empreendimento, a situação deverá ser identificada na folha de rosto do anexo, como sugere o modelo contido no termo de referência;

b.10) os dados deverão ser apresentados nas unidades de massa, volume, energia e tempo definidas no termo de referência. Em casos especiais serão aceitos dados em outras unidades mais apropriadas à situação do empreendimento, com as devidas justificativas técnicas anexadas ao documento.

c) Não será aceito o RADA sem as assinaturas dos responsáveis identificados no item 4. Caso a mesma pessoa seja responsável legalmente e tecnicamente pelo empreendimento, ou pela elaboração do RADA, os dados devem ser registrados e as assinaturas devem constar em todos os campos correspondentes.

Relato das atividades e os conhecimentos teóricos (SIGLAS) :

DN: Deliberação Normativa;

FCEI: Formulário de Caracterização de Empreendimento,

RADA: Relatório de Avaliação de Desenvolvimento Ambiental;

FOB: Formulário de Orientação Básica;

OBS: Na prática foram utilizados outros métodos vistos no curso.

CONCLUSÃO

O relatório de prática profissional, junto ao compromisso de revalidação da Licença de Operação da Usina da White Martins de Juiz de Fora, fez com que tivesse a oportunidade de presenciar como as empresas adquirem e comportam perante aos órgãos ambientais de seus Estados.

BIBLIOGRAFIAS

Oliveira, Antonio Inagê de Assis. **O Licenciamento Ambiental**. São Paulo: Iglu, 1998.

<http://www.feam.br>. Acessado em 10 de nov. 2004.